



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1761/2011

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MULHERES DA PAZ QUE INTEGRA O PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA (PRONASCI) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

**AUTORIA:** Sidnei de Souza Jardim

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
REPRESENTATIVA.

|                                   |            |    |   |   |
|-----------------------------------|------------|----|---|---|
| Incluído na Ordem do Dia          |            | Em | / | / |
| Pedido de Vistas                  |            | Em | / | / |
| Turno Único – Discussão e Votação |            | Em | / | / |
| 1ª Discussão e Votação            |            | Em | / | / |
| 2ª Discussão e Votação            |            | Em | / | / |
| Aprovado em Redação Final         |            | Em | / | / |
| Promulgada                        |            | Em | / | / |
| LEI Nº                            | Sancionada | Em | / | / |
| Publicada no Órgão Oficial        | Nº         | Em | / | / |



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



## INDICAÇÃO LEGISLATIVA

*Comissão de Fiscalização e  
Fiscalização.*

*10/11/10*

*[Signature]*

O Vereador que a presente subscreve, conforme preceitua o Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis, o PROJETO DE LEI que, **"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "MULHERES DA PAZ" QUE INTEGRA O PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA (PRONASCI) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO"**.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo a implantação do Projeto "Mulheres da Paz" no âmbito do Município de Campo Mourão, que visa o incentivo às mulheres, por meio de transferência direta, a construir e fortalecer redes sociais de prevenção e enfrentamento às violências que envolvem jovens e mulheres expostas à violência.

As mulheres que vivem nas comunidades violentas do Município de Campo Mourão exercem uma liderança informal incontestada nestas comunidades. As filhas de mulheres que se encontram nas visitas das penitenciárias masculinas, sejam elas mães, mulheres, companheiras, irmãs, tias, avós, filhas e outras similares, atestam o vínculo importante destas mulheres com o público-alvo do Projeto "Mulheres da Paz".

Também são elas que reivindicam melhores condições de vida, maior acesso à Justiça e uma vida menos violenta e mais digna dentro de suas Comunidades. Vítimas de diferentes tipos de violência, doméstica ou institucional, quando da ocorrência das chacinas e outros embates com o tráfico, com a criminalidade ou com a própria polícia, são,



*[Signature]*

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



historicamente, as mulheres que brigam por justiça porque são os membros de sua família que são vitimizados, presos ou mortos.

Tendo em vista o envolvimento direto destas mulheres com as situações de violação de direitos humanos, das mais elementares, às mais bárbaras, as mulheres de comunidades têm sido figuras de referência na defesa dos direitos humanos, na luta pela paz e na garantia de condutas cidadãs.

Daí a necessidade de capacitá-las para que seu trabalho com outras mulheres e jovens se constitua numa rede efetiva de práticas e influências afirmativas e para que elas possam ser agentes multiplicadoras na condução dos jovens que constituem o público-alvo do Projeto "Mulheres da Paz".

A formação destes grupos de mulheres tem papel decisivo no processo da prevenção criminal e da reintegração dos jovens na sociedade, já que estas mulheres, importantes lideranças locais, quase sempre desinstitucionalizadas, atuam como verdadeiras agentes da paz e da valorização da vida.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 07 de novembro de 2011.**



**SIDNEI JARDIM**  
Vereador

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

Protocolo N.º 1761/2011

Campo Mourão, 09/11/11 Horas 08:20

Iron

PROTOCOLISTA





MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº. /2011

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “MULHERES DA PAZ” QUE INTEGRA O PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA (PRONASCI) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.**

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituído o Projeto “Mulheres da Paz”, a ser executado pelo Município de Campo Mourão, por meio da articulação do Conselho Municipal de Segurança, Procuradoria Geral do Município, Secretaria da Ação Social e Conselho Tutelar com a participação das famílias e da comunidade, visando à capacitação de mulheres socialmente atuantes no âmbito do Município de Campo Mourão.

**§ 1º.** O trabalho desenvolvido pelo Projeto “Mulheres da Paz”, tem como foco:

I - a mobilização social para afirmação da cidadania, tendo em vista a emancipação das mulheres, prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres;

II - a articulação com jovens e adolescentes, com vistas na sua participação e inclusão em programas sociais de promoção da cidadania e na rede de organizações parceiras capazes de responder de modo consistente e permanente às suas demandas por apoio psicológico, jurídico e social;

III - a reeducação dos jovens em situação de risco social e conflito com a lei, possibilitando a reinserção desses jovens nas suas comunidades.

**§ 2º.** A implementação do Projeto “Mulheres da Paz” dar-se-á por meio de:

I - identificação das participantes;

II - formação sociojurídica realizada mediante cursos de capacitação legal, com foco em direitos humanos, gênero e mediação pacífica de conflitos;

III - desenvolvimento de atividades de emancipação da mulher e de reeducação e valorização dos jovens e adolescentes;





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



**§ 3º.** Podem participar do Programa, as mulheres que atendam aos seguintes critérios:

I - tenham a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - pertençam às redes de parentesco e redes sociais dos jovens, dos quais são p foco do Projeto;

III - tenham cursado, no mínimo, até a quarta série do Ensino Fundamental ou que comprovem sua capacidade de leitura e escrita;

IV - possuam renda familiar até 2 (dois) salários mínimos;

V - sejam residentes no Município de Campo Mourão.

**§ 4º.** Para a execução deste Programa serão selecionadas, no máximo 30 (trinta) mulheres, por meio de processo seletivo público realizado em duas fases:

I - distribuição de formulários;

II - entrevista.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, incentivos financeiros às mulheres socialmente atuantes no Município de Campo Mourão, para a capacitação e exercício de ações de justiça comunitária relacionadas à mediação e à educação para direitos.

**Art. 3º.** O valor da bolsa pago pelo Projeto "Mulheres da Paz" será de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

**§ 1º.** O pagamento do benefício às participantes do Projeto "Mulheres da Paz" será cancelado nos seguintes casos:

I - aproveitamento insuficiente ou abandono dos cursos e atividades de caráter obrigatório;

II - verificação de falsidade ou imprecisão nas informações fornecidas durante o processo de seleção;

III - solicitação da participante;

IV - falecimento da participante.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



**Art 4º.** O acompanhamento e monitoramento do Projeto podem ser realizados das seguintes formas:

I - Reuniões Quadrimestrais com os órgãos envolvidos no Projeto;

II - Reuniões com as beneficiárias do Projeto;

III - Auditorias e ações de fiscalização realizadas pelas instituições de Controle Interno e Externo do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 07 de novembro de 2011.**



**SIDNEI JARDIM**  
Vereador





# **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1761 /2011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n.º /010, datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

há óbice a proposição esta protocolada de forma equivocada deveria ter sido protocolada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º /2011. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 10 de Novembro de 2011.

.....  
Luzia Alcixo Alves  
Chefe da Divisão Legislativa

Luzia Alcixo Alves



068/2011 – 25/02 - Sidnei De Souza Jardim - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MULHERES DA PAZ QUE INTEGRA O PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA (PRONASCI).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



*At. Procurador Parlamentar.*  
*25/05/11*



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 902 Rol 1

Campo Mourão, 25/05/11 Horas 14:00

Glia  
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI N.º 101/2011

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MULHERES DA PAZ QUE INTEGRA O PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA (PRONASCI) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.**

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Projeto “Mulheres da Paz”, a ser executado pelo Município de Campo Mourão, por meio da articulação do Conselho Municipal de Segurança, Procuradoria Geral do Município, Secretaria da Ação Social e Conselho Tutelar com a participação das famílias e da comunidade, visando à capacitação de mulheres socialmente atuantes no âmbito do Município de Campo Mourão.

**§ 1º.** O trabalho desenvolvido pelo Projeto “Mulheres da Paz”, tem como foco

I - a mobilização social para afirmação da cidadania, tendo em vista a emancipação das mulheres, prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres;





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



II - a articulação com jovens e adolescentes, com vistas na sua participação e inclusão em programas sociais de promoção da cidadania e na rede de organizações parceiras capazes de responder de modo consistente e permanente às suas demandas por apoio psicológico, jurídico e social.

III - a reeducação dos jovens em situação de risco social e conflito com a lei, possibilitando a reinserção desses jovens nas suas comunidades.

§ 2º. A implementação do Projeto "Mulheres da Paz" dar-se-á por meio de:

I - identificação das participantes;

II - formação sociojurídica realizada mediante cursos de capacitação legal, com foco em direitos humanos, gênero e mediação pacífica de conflitos;

III - desenvolvimento de atividades de emancipação da mulher e de reeducação e valorização dos jovens e adolescentes;

§ 3º. Podem participar do Programa, as mulheres que atendam aos seguintes critérios:

I - tenham a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - pertençam às redes de parentesco e redes sociais dos jovens, dos quais são o foco do Projeto;

III - tenham cursado, no mínimo, até a quarta série do Ensino Fundamental ou que comprovem sua capacidade de leitura e escrita;

IV - possuam renda familiar até 2 (dois) salários mínimos;

V - sejam residentes no Município de Campo Mourão.

§ 4º. Para a execução deste Programa serão selecionadas, no máximo 30 (trinta) mulheres, por meio de processo seletivo público realizado em duas fases:

I - distribuição de formulários;

II - entrevista.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, incentivos financeiros às mulheres socialmente atuantes no Município de Campo Mourão, para a capacitação e exercício de ações de justiça comunitária relacionadas à mediação e à educação para direitos.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



**Art. 4º.** O valor da bolsa pago pelo Projeto "Mulheres da Paz" será de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

**§ 1º.** O pagamento do benefício às participantes do Projeto "Mulheres da Paz" será cancelado nos seguintes casos:

I - aproveitamento insuficiente ou abandono dos cursos e atividades de caráter obrigatório;

II - verificação de falsidade ou imprecisão nas informações fornecidas durante o processo de seleção;

III - solicitação da participante;

IV - falecimento da participante.

**Art 5º.** O acompanhamento e monitoramento do Projeto podem ser realizados das seguintes formas:

I - Reuniões Quadrimestrais com os órgãos envolvidos no Projeto;

II - Reuniões com as beneficiárias do Projeto;

III - Auditorias e ações de fiscalização realizadas pelas instituições de Controle Interno e Externo do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 16 de maio de 2011.**

  
**SIDNEI JARDIM**  
Vereador







# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
www.camaracm.com.br  
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº. 901/2011

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora, e  
Senhores Vereadores.

A presente proposição tem por objetivo a implantação do Projeto "Mulheres da Paz" no âmbito do Município de Campo Mourão, que visa o incentivo às mulheres, por meio de transferência direta, a construir e fortalecer redes sociais de prevenção e enfrentamento às violências que envolvem jovens e mulheres expostas à violência.

As mulheres que vivem nas comunidades violentas do Município de Campo Mourão exercem uma liderança informal incontestada nestas Comunidades. As filas de mulheres que se encontram nas visitas das penitenciárias masculinas, sejam elas mães, mulheres, companheiras, irmãs, tias, avós, filhas e outras similares, atestam o vínculo importante destas mulheres com o público-alvo do Projeto "Mulheres da Paz".

Também são elas que reivindicam melhores condições de vida, maior acesso à Justiça e uma vida menos violenta e mais digna dentro de suas Comunidades. Vítimas de diferentes tipos de violência, doméstica ou institucional, quando da ocorrência das chacinas e outros embates com o tráfico, com a criminalidade ou com a própria polícia, são, historicamente, as mulheres que brigam por justiça porque são os membros de sua família que são vitimizados, presos ou mortos.

Tendo em vista o envolvimento direto destas mulheres com as situações de violação de direitos humanos, das mais elementares às mais bárbaras, as mulheres de comunidades têm sido figuras de referência na defesa dos direitos humanos, na luta pela paz e na garantia de condutas cidadãs.

Daí a necessidade de capacitá-las para que seu trabalho com outras mulheres e jovens se constitua numa rede efetiva de práticas e influências afirmativas e para que elas possam ser agentes multiplicadoras na condução dos jovens que constituem o público-alvo do Projeto "Mulheres da Paz".

A formação destes grupos de mulheres tem papel decisivo no processo da prevenção criminal e da reintegração dos jovens na sociedade, já que estas mulheres, importantes lideranças locais, quase sempre desinstitucionalizadas, atuam como verdadeiras agentes da paz e da valorização da vida.

Diante dessa preocupação, submeto à apreciação dessa Casa de Leis o presente Projeto, e solicito o apoio dos demais Nobres Pares.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO**, em 16 de maio de 2011.

  
**SIDNEI JARDIM**  
Vereador





## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA**

PROJETO DE LEI Nº 102 /2011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

***não há qualquer óbice.***

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

***não há qualquer óbice.***

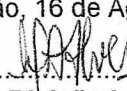
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 16 de Agosto de 2011.

  
.....  
**Chefe da Divisão Legislativa  
Luzia Aleixo Alves**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.



**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

REPASSAR AO PROCURADOR PARLAMENTAR PARA ANÁLISE, AS LEIS 1067/1997 E 1102/1998, APRESENTANDO PARECER QUE VENHA DIRIMIR AS DÚVIDAS SOBRE A SEMELHANÇA CONTIDA NO PROJETO DE LEI 101/2001.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

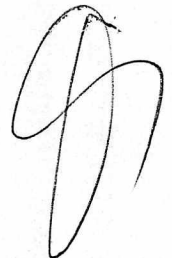
Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 1º de junho de 2011.

  
.....  
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico





**LEI Nº 1067**

De 29 de outubro de 1997

Institui o **Programa Municipal de Albergues** para mulheres vítimas de violência e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o **Programa Municipal de Albergues** para mulher vítima de violência.

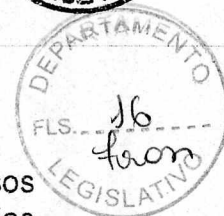
§ 1º O referido programa objetiva acolher, em albergues já existentes e conveniados com a Municipalidade, as mulheres vítimas de violência e os seus filhos menores, assim como prestar apoio às entidades que desenvolvem ações sociais de atendimento.

§ 2º O programa prevê a realização de convênios com albergues já existentes no Município, que oferecerá abrigo, alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres e seus filhos menores, vítimas de violência, com o objetivo de superar as situações de crise e carência psicossocial e valorizar as potencialidades da mulher, despertar sua consciência para a cidadania e favorecer sua capacidade profissional.

§ 3º Serão recolhidas nos albergues da rede, as mulheres vítimas de violência física e seus filhos menores, cujo retorno ao domicílio habitual represente risco de vida, segundo avaliação e triagem feita em conjunto com o serviço de atendimento à mulher.

**Art. 2º** Para a implementação do programa, o Município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais, que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

**Parágrafo único.** Serão conveniadas e habilitadas ao credenciamento para o programa, aquelas entidades que se mostrarem aptas e dispostas a assumir a administração e manutenção dos albergues conveniados.



**Art. 3º** O presente programa será mantido à conta e com recursos orçamentários próprios de cada albergue conveniado, inclusive verbas originárias de convênios com órgãos estadual, federal e empresas privadas.

**Art. 4º** O Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 29 de outubro de 1997

**Tauillo Tezelli**  
Prefeito Municipal

**Rubens Sanches Hernandes**  
Procurador Geral

**José Haito Doi**  
Secretário do Bem Estar Social



## LEI Nº 1102/98

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O PROGRAMA "MULHER – SUA SAÚDE, SEUS DIREITOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa "Mulher – Sua Saúde, Seus Direitos", a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher – PAISM – Convenção assinada pelo Governo Federal em 1983.

§ 1º - O Programa instituído no "caput" deste artigo terá como objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º - O programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I - Seminários, cursos e palestras;
- II - Vídeos e slides;
- III - Cartilha da Mulher;
- IV - Rede de televisão e rádio.

§ 3º - O programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I - Saúde da Mulher;
- II - Gravidez, parto e pós-parto;
- III - Planejamento familiar;



- IV - Prevenção da AIDS;
- V - Adolescência feminina;
- VI - Menopausa e Terceira-Idade;
- VII - Os direitos no trabalho;
- VIII - O direito à educação;
- IX - A mulher como cidadã.

§ 4º - Do programa constará também a criação e a distribuição através da Rede Municipal de Saúde do "Cartão Mulher" no qual constará, além de identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

- I - Consulta ginecológica periódica;
- II - Citologia Oncótica;
- III - Exames (Mamografia, Ecografia, teste de osteoporose);
- IV - Planejamento familiar;
- V - Gestação;
- VI - Menopausa e Terceira-Idade (controle e tratamento da osteoporose).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Mourão, em 13 de fevereiro de 1998.

**EDSON BATTILANI**  
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



**DIRETORIA JURÍDICA**

*ao aut. p/ providencas -  
27, 23/08/11  
[Signature]*

PARECER Nº. 150 /2011.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 101/2011

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

O Vereador Sidnei de Souza Jardim propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 101/2011, exposto em 05 (cinco) artigos, que “**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MULHERES DA PAZ QUE INTEGRA O PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA (PRONASCI) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROCOLO N.º 2750/2011  
CAMPO MOURÃO, 23/08/11 HORA 13:54

[Signature]  
PROTOCOLISTA

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 25 de maio de 2011. No dia 1º de junho, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a existência das Leis nºs. 1.067/1997 e 1.102/1998.

A Divisão Legislativa certificou em 16 de agosto a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice. Ressalta-se que a Certidão se encontra sem a devida assinatura da responsável pela Divisão.

Em 16 de agosto de 2011 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

## II – DO PARECER

A iniciativa visa implantar projeto denominado “mulheres da paz”, para capacitar mulheres socialmente atuantes.

Ressalta-se que está ausente o artigo 2º na redação do Projeto.

A Lei nº. 1.067/1997 instituiu o Programa Municipal de Albergues para mulheres vítimas de violência e a Lei nº. 1.102/98 instituiu o programa “Mulher – sua saúde, seus direitos”. Conforme se pode verificar, nenhuma destas Leis guardam relação com a proposta em comento.

Contudo, verifica-se que o Autor não observou as competências privativas do Poder Executivo, pois a proposição possui um vício de iniciativa, por atribuir funções ao Poder Executivo, o que invade as atribuições do mesmo, bem como sua competência, segundo os artigos 30, § 1º, IV, da Lei Orgânica Municipal e 113, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Ademais, a criação de programas de governo, bem como o aumento de despesa e atribuições de Secretarias, compete ao Poder Executivo.



Assim, a matéria deveria ter sido apresentada na forma de Indicação Legislativa, prevista pelo § 1º, inciso II do artigo 128 do Regimento Interno.

Portanto, esta Diretoria Jurídica orienta a conversão do presente Projeto de Lei em Indicação Legislativa. Caso esta orientação não seja acatada, que o Projeto seja apreciado de forma contrária por possuir vício de iniciativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 22 de agosto de 2011.

**Valter Francisco da Silva**

Diretor Jurídico

Oab/Pr 29.391





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Ofício nº 38/2011 CPLR

Campo Mourão, 13 de setembro de 2011.  
*ao autor p/ observar o parecer*  
*15/09/11*  
*[Signature]*

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado à Comissão de Legislação e Redação, o **Projeto de Lei 101/2011**, que “**Dispõe sobre a Implantação do Projeto Mulheres da Paz que integra o Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania (Pronasci) no âmbito do Município de Campo Mourão**”, a fim de que seja analisada a legalidade do mesmo, visto que essa matéria compete a referida Comissão.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
**SIDNEI JARDIM**

Ilmo Senhor  
**Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão

JH/SJ

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO N.º 3072 12011  
CAMPO MOURÃO, 15/09/11 HORA 9:42  
*[Signature]*  
PROTOCOLISTA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PSD.



## INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1761/2011.

AUTORIA: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator: Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa nº 1761/2011, protocolada em 9 de novembro de 2011, sugerindo que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Projeto de Lei que: **"Dispõe sobre a Implantação do Projeto Mulheres da Paz que integra o Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania (PRONASCI) no Município de Campo Mourão."**

### VOTO DO RELATOR.

A proposição vem para esta Comissão conforme determinação do Art. 130, do Regimento Interno desta Casa de Leis.


Acompanha a Indicação Legislativa, Minuta do Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 128, II, § 1º do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, 28 de novembro de 2011.

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA  
Relator

  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM  
Presidente

  
ISIDÓRIO DA SILVA MORAES  
Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PSD.



## MINUTA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 2011.

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “MULHERES DA PAZ” QUE INTEGRA O PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA (PRONASCI) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.**

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituído o Projeto “Mulheres da Paz”, a ser executado pelo Município de Campo Mourão, por meio da articulação do Conselho Municipal de Segurança, Procuradoria Geral do Município, Secretaria da Ação Social e Conselho Tutelar com a participação das famílias e da comunidade, visando à capacitação de mulheres socialmente atuantes no âmbito do Município de Campo Mourão.

**§ 1º.** O trabalho desenvolvido pelo Projeto “Mulheres da Paz”, tem como foco:

I - a mobilização social para afirmação da cidadania, tendo em vista a emancipação das mulheres, prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres;

II - a articulação com jovens e adolescentes, com vistas na sua participação e inclusão em programas sociais de promoção da cidadania e na rede de organizações parceiras capazes de responder de modo consistente e permanente às suas demandas por apoio psicológico, jurídico e social;

III - a reeducação dos jovens em situação de risco social e conflito com a lei, possibilitando a reinserção desses jovens nas suas comunidades.

**§ 2º.** A implementação do Projeto “Mulheres da Paz” dar-se-á por meio de:

I - identificação das participantes;

II - formação sociojurídica realizada mediante cursos de capacitação legal, com foco em direitos humanos, gênero e mediação pacífica de conflitos;



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3519-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PSD.



III - desenvolvimento de atividades de emancipação da mulher e de reeducação e valorização dos jovens e adolescentes;

§ 3º. Podem participar do Programa, as mulheres que atendam aos seguintes critérios:

I - tenham a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - pertençam às redes de parentesco e redes sociais dos jovens, dos quais são p foco do Projeto;

III - tenham cursado, no mínimo, até a quarta série do Ensino Fundamental ou que comprovem sua capacidade de leitura e escrita;

IV - possuam renda familiar até 2 (dois) salários mínimos;

V - sejam residentes no Município de Campo Mourão.

§ 4º. Para a execução deste Programa serão selecionadas, no máximo 30 (trinta) mulheres, por meio de processo seletivo público realizado em duas fases:

I - distribuição de formulários;

II - entrevista.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, incentivos financeiros às mulheres socialmente atuantes no Município de Campo Mourão, para a capacitação e exercício de ações de justiça comunitária relacionadas à mediação e à educação para direitos.

Art. 3º. O valor da bolsa pago pelo Projeto "Mulheres da Paz" será de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

§ 1º. O pagamento do benefício às participantes do Projeto "Mulheres da Paz" será cancelado nos seguintes casos:

I - aproveitamento insuficiente ou abandono dos cursos e atividades de caráter obrigatório;

II - verificação de falsidade ou imprecisão nas informações fornecidas durante o processo de seleção;

III - solicitação da participante;

IV - falecimento da participante.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PSD.



**Art 4º.** O acompanhamento e monitoramento do Projeto podem ser realizados das seguintes formas:


- I - Reuniões Quadrimestrais com os órgãos envolvidos no Projeto;
- II - Reuniões com as beneficiárias do Projeto;
- III - Auditorias e ações de fiscalização realizadas pelas instituições de Controle Interno e Externo do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, 28 de novembro de 2011.

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA  
Relator

  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM  
Presidente

  
ISIDÓRIO DA SILVA MORAES  
Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 2.583/11-GAB/PRES.

Campo Mourão, 23 de dezembro de 2011.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo Projetos de Leis oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- 1607/11, que 'Institui o dia 1º de setembro como Dia Municipal de Combate ao Crack e dá outras providências', de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1610/11, que "Institui o Programa 'Informação e Cultura ao Alcance de Todos', e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1611/11 que "Institui a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos funcionários das instituições de ensino, e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1760/11 que "Dispõe sobre a Campanha de Esclarecimento e Combate à Pedofilia nos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais de Campo Mourão" e dá outras providências", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1761/11 que "Dispõe sobre a implantação do Projeto 'Mulheres da Paz' que integra o Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania (PRONASCI) no âmbito do Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1762/11 que "Institui o 'Projeto do Primeiro Emprego - PPE' no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências"; de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão - PR  
/jd



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



|                      |                                    |
|----------------------|------------------------------------|
| PROCOLO Nº 1761/2011 | INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1761/2011 |
|----------------------|------------------------------------|

|                        |  |
|------------------------|--|
| TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA |  |
|------------------------|--|

| DATA | COMISSÃO PERMANENTE   | PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA |
|------|-----------------------|------------------------------|
|      | LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  |                              |
|      | FINANÇAS E ORÇAMENTOS |                              |
|      | MÉRITOS TEMÁTICOS     |                              |
|      |                       |                              |
|      |                       |                              |

| DATA | DISCUSSÃO E VOTAÇÃO | RESULTADO |  |           |  | PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA |
|------|---------------------|-----------|--|-----------|--|------------------------------|
|      |                     | APROVADO  |  | REJEITADO |  |                              |
|      |                     | APROVADO  |  | REJEITADO |  |                              |
|      |                     | APROVADO  |  | REJEITADO |  |                              |
|      |                     | APROVADO  |  | REJEITADO |  |                              |
|      |                     | APROVADO  |  | REJEITADO |  |                              |
|      |                     | APROVADO  |  | REJEITADO |  |                              |
|      |                     | APROVADO  |  | REJEITADO |  |                              |

|                                       |
|---------------------------------------|
| <b>EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:</b> |
|---------------------------------------|

|                                  |                                       |
|----------------------------------|---------------------------------------|
| REDAÇÃO FINAL:        /        / | SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:        /        / |
|----------------------------------|---------------------------------------|

|                               |                                 |
|-------------------------------|---------------------------------|
| PUBLICAÇÃO:        /        / | ARQUIVAMENTO:        /        / |
|-------------------------------|---------------------------------|

\_\_\_\_\_  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO